

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2018.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/2018.

OBJETO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: Revogar o §6º do artigo 243-A da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992 que contém o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

AUTORA: ANDRÉA MACHADO E OUTROS

RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA

1) Relatório

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 11/2018, de autoria dos Vereadores Andréa Machado, Olímpio Antunes, Carlinhos do Demóstenes, Professor Diego, Silas Professor, Valdir Porto, Petrônio Nego Rocha, Paulo Arara, Ilton Campos, Eugênio Ferreira, Valdmix Silva e Paulo César, com o objetivo de revogar o §6º do artigo 243-A da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992 que contém o “Regimento Interno da Câmara Municipal de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Eugênio Ferreira, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2) Fundamentação

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no regimento interno desta Casa na alínea “a”, “g” e “i”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

g) admissibilidade de proposições

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;

O Projeto de Resolução nº 11/2018 objetiva revogar o §6º do artigo 243-A do Regimento Interno da Casa que dispõe o seguinte:

Art. 243-A. A moção de congratulação será constituída de diploma, seguindo modelo de certificado usual que deverá conter, resumidamente, além da expressa referência à proposição, ao outorgado e ao autor da proposição, os motivos que deram causa à outorga.

(...)

§ 6º Para os efeitos da parte final do caput deste artigo, entende-se por motivos que justificam a outorga de Moção de Congratulação, a prestação de serviços à comunidade, de caráter social, filantrópico, cultural, esportivo e de assistência social que será comprovado mediante a juntada, quando da apresentação do respectivo projeto, de declaração comprobatória da atuação voluntária do homenageado, firmada por dirigentes de entidades sociais, filantrópicas, culturais, esportivas ou assistenciais, ressalvando-se do disposto neste parágrafo, personalidades marcantes cujos feitos são de ampla notoriedade.

Na justificativa os Vereadores alegam que a revogação do §6º do artigo 243-A do Regimento Interno faz necessária mediante a revogação do inciso IV do artigo 243 pela Resolução nº 589 de 28/8/2018, que retira a proibição de dar moção aos servidores públicos tendo como pressuposto o desempenho de suas atribuições no exercício do cargo de que é titular, para que os dispositivos não fiquem contraditórios.

Quanto à iniciativa para o processo legislativo que objetiva alterar dispositivo da Resolução nº 195/1992 é da Mesa da Câmara ou da maioria absoluta de seus membros, conforme prevê o artigo 222 do Regimento Interno desta Casa, in verbis:

Art. 222. O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara; ou

III -

Parágrafo único. Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante dez dias para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias.

Conforme consta nos autos, a proposta foi assinada pelos Vereadores: Andréa Machado, Olímpio Antunes, Carlinhos do Demóstenes, Professor Diego, Silas Professor, Valdir Porto, Petrônio Nego Rocha, Paulo Arara, Ilton Campos, Eugênio Ferreira, Valdmix Silva e Paulo César Rodrigues, ou seja, 12 (doze) signatários, atendendo ao requisito de maioria absoluta dos membros da Câmara, já que o Poder Legislativo é composto de 15 (quinze) vereadores, conforme prevê o §1º do artigo 33 da Lei Orgânica Municipal.

Sendo que nesse caso, será considerado autor da presente proposição de alteração do dispositivo da Resolução nº 195/1992, para fins de processo legislativo e de âmbito interno da Câmara, o primeiro signatário, a Vereadora Andréa Machado, em respeito ao que dispõe o artigo 171-B do Regimento Interno da Casa.

Registre-se que esta proposta será discutida e votada em dois turnos pelo Plenário e só será aprovada se obtiver, em ambos, maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, conforme dispõem os artigos 178 e 262, I, “b” ambos do Regimento Interno da Casa.

Assim, este relator entende que além de não ter vício de iniciativa a presente proposição também é relevante em razão da harmonia e da aplicação dos dispositivos da norma.

3) Conclusão

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 11/2018.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de outubro de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Relator Designado